PREFEITURA DE CONDE
UM NOVO TEMPO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSÃO NA
SESSÃO DE 20/06/2022
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 019, de 20 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde PB

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a lei de incentivo financeiro variável (Pagamento por Desempenho – Programa Previne Brasil) aos servidores públicos estatutários/celetistas, comissionados e prestadores de serviços municipais das esquipes que atuam na Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município, prevista na Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022 do Ministério da Saúde.

É estabelecido pelo Ministério da Saúde metas a serem cumpridas e uma vez atingindo tais metas o Município receberá repasses específicos que servirão para incentivar os profissionais da saúde envolvidos neste programa.

Os incentivos ajudam no alcance dos objetivos da política de saúde, favorecendo o acesso aos serviços necessários aos cidadãos, garantindo alta qualidade do atendimento e melhoria da equidade, bem como promovendo a utilização efetiva e eficiente dos recursos de saúde.

As alterações visam adequar a legislação municipal as alterações normativas apresentadas pelo Ministério da Saúde.

Sabendo o compromisso desta casa de leis, com o Povo Condense e com o Sistema de Saúde do Município, submetemos o presente projeto em **caráter de urgência**, **urgentíssima**, considerando a necessidade de aplicar de imediato, com o pagamento a partir do mês de janeiro, tais incentivos, desde já agradecemos o apoio dispensado.

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, esperando que o projeto receba acolhida nessa Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Conde, subscrevo-me enviando a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463
Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSÃO NA
SESSÃO DE 20/06/2022
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 018/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Altera disposições da lei 1.109 de 27 dezembro de 2021.

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, propõe ao Poder Legislativo à análise e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei Municipal nº 1.109, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2° O art. 1º da lei 1.109 de 27 de dezembro de 2021, será acrescido de parágrafo único e passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** A presente lei regulamenta a utilização do incentivo Programa Previne Brasil, como Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil.
>
> **Parágrafo único.** O incentivo Programa Previne Brasil, como Pagamento por Desempenho será pago exclusivamente enquanto durar o Programa conforme legislação federal"

Art. 3° Altera o caput do artigo e os §1º ao §4º e acrescenta os §5º ao §8º do art. 3º da lei 1.109 de 27 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 3º.** Os recursos recebidos pelo Município de Conde/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com PORTARIA GM/MS Nº 102, DE 20 DE JANEIRO DE 2022 que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP).
> **§ 1º** São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022:
> I – Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1º até a 12º semana de gestação;
> II – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
> III – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
> IV– Cobertura de exame citopatológico;
> V – Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Polimielite Inativada;
> VI – Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSÃO NA
SESSÃO DE 20/06/2022
1º SECRETÁRIO

VII – Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre;

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I – Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II – Ações no cuidado puerperal;

III – Ações de puericultura (crianças até 12 meses);

IV – Ações relacionadas ao HIV;

V – Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI – Ações odontológicas;

VII – Ações relacionadas às hepatites;

VIII – Ações em saúde mental;

IX – Ações relacionadas ao câncer de mama; e,

X – Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Reationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico Paciente) e o Net Promoter Score (NPS Satisfação do Usuário).

§ 3º. Os recursos deverão ser rateados por ESF na categoria desempenho considerando 60% do repasse para o município destinado incentivo de trabalhadores do SUS e 40% será destinado para custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), sendo que do valor a ser destinado ao trabalhador 90% será para as Equipes de Saúde da Família (ESF) e 10% para os profissionais de apoio às ESF.

I – 90% (noventa por cento) serão destinados aos profissionais que atuam na Atenção Primária: Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde (os quais serão distribuídos de forma igualitária dentre todos os Agentes Comunitários de Saúde do município que atuam na Atenção Primária e desempenham a sua função como agente comunitário de saúde), observando ainda o seguinte:

a) O incentivo total voltado para os agentes comunitários de saúde deverá ser rateado pelo número total de agentes;

b) O Profissional que estiver com laudo de readaptação ao serviço, só receberá o incentivo se estiver desempenhando alguma função na Atenção Primária referente a função que estiver desenvolvendo;

c) para os profissionais de nível superior, aos quais as suas Unidades Básicas de Saúde tenham sido contempladas com Médicos que o vínculo empregatício seja formalizado através do Programa Mais Médicos: ratear por nível superior, na respectiva Unidade Básica de Saúde onde o profissional estiver lotado;

II – 10% (dez por cento) serão destinados para os seguintes trabalhadores que compõem a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação de Atenção à Saúde, Coordenação de Promoção à Saúde, Chefe do Departamento de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSÃO NA
SESSÃO DE 20 / 06 / 2022

Atenção Básica, Chefe do Departamento de Saúde Bucal, Motoristas, Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do município.

§ 4º. Os recursos deverão ser aplicados analisando a responsabilidade de cada categoria profissional vinculado aos indicadores, considerando o peso estabelecido para cada um, conforme Quadro II e B1 do Anexo I:

a) 7 indicadores: Agente Comunitário de Saúde;

b) 6 Indicadores: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem;

c) 4 Indicadores: Médico;

d) 1 Indicador: Odontólogo, Técnico de Saúde Bucal;

§ 5º. Considerando que a categoria de Agentes Comunitários de Saúde representa aproximadamente a metade do total de profissionais participantes do Previne Brasil, como também estes atuam no cumprimento de metas de todos os indicadores, foi estabelecido um percentual compatível com o número destes profissionais, definindo portanto que, após o cálculo dos percentuais das demais categorias, o saldo disponível para atingir os 100% ficasse para a categoria de Agente Comunitário de Saúde, o que representou 45% do total do recurso.

§6º. Para os profissionais de nível técnico ficou estabelecido que o resultado final do cálculo do percentual fosse 50% do valor estabelecido para o nível superior.

§7º. As categorias que tiverem responsabilidade por mais de 5 indicadores terão um acréscimo de 2% sobre o percentual final estabelecido, após o cálculo realizado, considerando os pesos dos indicadores vinculados.

§8º. Os valores correspondentes dispostos no caput do artigo 3º serão repassados aos servidores a cada 4 meses, mediante o cumprimento da meta pelo município e de acordo com o Anexo I"

Art. 4° O parágrafo único do art. 4º da lei 1.109 de 27 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do pagamento por desempenho, os trabalhadores definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atuando diretamente na Atenção Primária, nas equipes Multiprofissionais que atuam na Atenção Primária do município, Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais e Motoristas que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do município e com o comprovado exercício."

Art. 5° Fica acrescido o inciso VII ao art. 5º da lei 1.109 de 27 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"VII- Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSÃO NA
SESSÃO DE 20/06/2022
1º SECRETÁRIO

Financeiro – Pagamento Desempenho, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual de custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBS's)."

Art. 6° O parágrafo único do art. 7º da lei 1.109 de 27 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A partir da vigência da lei, os valores referentes ao pagamento retroativo, serão pagos, em cotas iguais, ficando discricionário o uso ao Secretário de Saúde, dando ciência ao Conselho Municipal de Saúde."

Art. 7° Revoga-se o art. 8º da lei 1.109 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo vigência enquanto perdurar o programa Previne Brasil.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCUSSÃO NA
SESSÃO DE 20/06/2022
1º SECRETÁRIO

ANEXO I

Quadro I – Resumo da distribuição dos recursos de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil entre profissionais e custeio das UBS's

GRUPO	CATEGORIA	PERCENTUAL
A	Custeio das UBS's	40%
B	Profissionais	60%
TOTAL		**100%**

Quadro II. Metodologia de cálculo para rateio do Desempenho do Programa Previne Brasil por Indicador, Grupo B1 (Trabalhadores Vinculados à Estratégia de Saúde da Família)

INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS POR INDICADOR	NÚMERO TOTAL DE PROFISSIONAIS VÍNCULADOS AO DESEMPENHO POR INDICADOR	PESO DOS INDICADORES
INDICADOR I	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) ATÉ A 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SEMANA DE GESTAÇÃO.	ACS, MÉDICO, ENFERMEIRO, TEC. ENFERMAGEM	**4**	1
INDICADOR II	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV	ACS, MÉDICO, ENFERMEIRO, TEC. ENFERMAGEM	**4**	1
INDICADOR III	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO.	ACS, ODONTÓLOGO, TEC. SAÚDE BUCAL	**3**	2
INDICADOR IV	PROPORÇÃO DE MULHERES COM COLETA DE CITOPATOLÓGICO NA APS.	ACS, ENFERMEIRO, TEC. ENFERMAGEM	**3**	1
INDICADOR V	PROPORÇÃO DE CRIANÇAS DE 1 (UM) ANO DE IDADE VACINADAS NA APS CONTRA DIFTERIA, TÉTANO, COQUELUCHE, HEPATITE B, INFECÇÕES CAUSADAS POR HAEMOPHILUS INFLUENZA E TIPO B E POLIOMIELITE INATIVADA.	ACS, ENFERMEIRO, TEC. ENFERMAGEM	**3**	2
INDICADOR VI	PROPORÇÃO DE PESSOAS COM HIPERTENSÃO, COM CONSULTA E PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA NO SEMESTRE.	ACS, MÉDICO, ENFERMEIRO, TEC. ENFERMAGEM	**4**	2
INDICADOR VII	PROPORÇÃO DE PESSOAS COM DIABETES, COM CONSULTA E HEMOGLOBINA GLICADA SOLICITADA NO SEMESTRE.	ACS, MÉDICO, ENFERMEIRO, TEC. ENFERMAGEM	**4**	1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSÃO NA
SESSÃO DE 20 / 06 / 2022
1º SECRETÁRIO

B - RESUMO DO RATEIO ENTRE A CATEGORIA DE PROFISSIONAIS

GRUPO	DESCRIÇÃO - SUBGRUPO	DIVISÃO %
B	Equipe Saúde da Família – B1	90%
	Apoio as ESF's – B2	10%

B 1 - RATEIO ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DAS ESF's POR QUADRIMESTRE

CATEGORIA	INDICADORES VÍNCULADOS A CATEGORIA COM PESO 1	INDICADORES VÍNCULADOS A CATEGORIA COM PESO 2	TOTAL DE INDICADORES VÍNCULADOS A CATEGORIA	% ESTABELECIDO POR CATEGORIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4	3	7	45%
ENFERMEIRO	4	2	6	22%
MÉDICO	3	1	4	12%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4	2	6	12%
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	0	1	1	3%
ODONTÓLOGO	0	1	1	6%
TOTAL				**100%**

B 2 - RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS DE APOIO AS ESF's POR QUADRIMESTRE

CATEGORIA	% ESTABELECIDO POR CATEGORIA
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO DE SAÚDE	24%
COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE	24%
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	13%
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL	10%
MOTORISTA	3%
RECEPCIONISTA	15%
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	11%
TOTAL	**100%**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
cmsconde123@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Vereador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSÃO NA
SESSÃO DE 29/06/2022
1º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19/2021/CMS

- Aprova Projeto de Lei Executivo Nº 002/2021 que institui no município de Conde o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080,de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS (BRASIL, 2019a), estabelece o modelo de financiamento de custeio da APS no âmbito do SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS/2017.

Previsto na nas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e nº 3.222, d 10 de dezembro de 2019, ambas do Ministério da Saúde em reunião realizada no dia 22/12/2021 o Conselho Municipal de Saúde aprovou o Projeto de Lei que permite o incentivo financeiro variável (Programa Previne Brasil) aos servidores públicos, comissionados e pretadores de serviços que atuam diretamente com a Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Conde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Projeto de Lei que institui o pagamento por desempenho do Previne Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde-PB, 22 de dezembro de 2021

Maria José da Silva Pedro

Maria José da Silva Pedro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde